



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

### **MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025**

**AUTOR: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**



**EMENTA:** Institui o Dia Municipal do Católico no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

A presente comissão reuniu-se no dia **18 de setembro de 2025**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025**.

Dispensado o relatório, a comissão faz breve consideração sobre a matéria, destacando que o projeto tem por objetivo **instituir o Dia Municipal do Católico**, a ser celebrado **anualmente em 27 de novembro**, data em que se comemora a **Festa de Nossa Senhora das Graças**, padroeira do Município. A proposta prevê a **inclusão da data no calendário oficial de eventos do município** e autoriza a **promoção de atividades culturais, sociais, educativas e religiosas**, com a contribuição do **Poder Público Municipal**, dentro de suas competências administrativas e orçamentárias.

A comissão analisou a **competência legislativa**, ressaltando que, nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o calendário oficial de eventos e a promoção cultural e religiosa da comunidade. A matéria é de **iniciativa parlamentar**, adequada e legítima, estando em conformidade com os dispositivos **constitucionais, legais e regimentais**, bem como com a **Lei Orgânica Municipal**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Quanto ao **impacto financeiro**, observa-se que o projeto prevê que a **contribuição do Poder Público Municipal ocorrerá dentro das atribuições administrativas e orçamentárias vigentes**, não gerando despesa adicional direta.

A **técnica legislativa do texto** atende às exigências de **clareza, organização e formalidade**, previstas na **Lei Complementar nº 95/1998** e no **Regimento Interno da Câmara**.

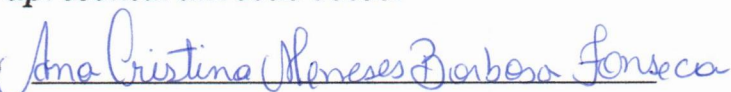
Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025** é **constitucional, legal, regimentalmente viável e recomendável para tramitação**.

Passou-se ao **voto do Relator**, sendo **favorável** ao projeto, entendendo-se pela **sua legalidade** e encaminhando a **redação inicial como texto final para apreciação plenária**.

**Voto da Relatora**

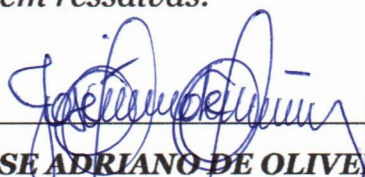
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão   
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*LIVRO DE PARECER*

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

A Comissão, por **unanimidade de votos**, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025**.

*Pindoretama/Ce 18 de Setembro de 2025*